

VETO PARCIAL N. 008/2019

OFÍCIO Nº 176/GP

Manaus, 09 de maio de 2019.

A Sua Excelência o Senhor
Vereador **JOELSON SILVA**
Presidente da Câmara Municipal de Manaus
Manaus – Amazonas

ASSUNTO: Veto Parcial ao Projeto de Lei n.º 005/2018
Ref.: Ofício n.º 020/2019-SL/DL/PRES/CMM

Senhor Presidente,

Reporto-me a Vossa Excelência para comunicar-lhe que, no exercício do parágrafo 2º do artigo 65 da Lei Orgânica do Município de Manaus, decidi pelo **VETO PARCIAL** do Projeto de lei nº 005/2018, de autoria dos vereadores Francisco Plínio Valério Tomaz e Luis Felipe Silva de Souza, Wallace Fernandes Oliveira, subscrito pelo vereador Joelson Sales Silva, que Dispõe sobre o combate ao desperdício e à perda de alimentos no âmbito da cidade de Manaus e dá outras providências, pelos fatos a seguir aduzidos, conforme pronunciamento da Procuradoria Geral do Município.

Inicialmente, sugere-se o veto ao art. 5º do Projeto de Lei *sub examine*, uma vez que a cominação de multa revela-se incompatível com a técnica legislativa adotada no art. 1º, o qual estabelece uma "faculdade", não se conformando com medidas de natureza coercitiva decorrentes do poder de polícia administrativa.

Ademais, ainda que o art. 1º impusesse uma obrigação, a técnica legislativa adotada no referido art. 5º retira da Administração Pública a possibilidade de estabelecer, no

exercício do poder regulamentar, critérios razoáveis que permitam a aplicação da referida sanção.

Assim, a redação do art. 5º da proposição legal revela-se inadequada, recomendando-se o seu veto.

No que diz respeito aos demais dispositivos do Projeto de Lei, nada se tem a objetar, uma vez que: I) trata-se de Projeto de Lei municipal a regular assunto de interesse local, em consonância com o art. 30 da Constituição Federal de 1988; II) trata-se de matéria não restrita ao Chefe do Executivo, não padecendo de vício de iniciativa, o que se constata da exegese do art. 61 da CF/88 e do art. 58 da LOMAN; III) contém assunto não reservado à Lei Complementar.

Ante o exposto, exerço o poder de **VETO PARCIAL** do Projeto de Lei nº. 005/2018, especificamente do art. 5º, face as justificativas expostas, nos termos do art. 65, § 2º, da Lei Orgânica do Município de Manaus – LOMAN.

Atenciosamente,

ARTHUR VIRGÍLIO DO CARMO RIBEIRO NETO
Prefeito de Manaus